



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.908, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 003/2022, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre procedimento e orientações para realização de Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado) na Rede Municipal de Educação.

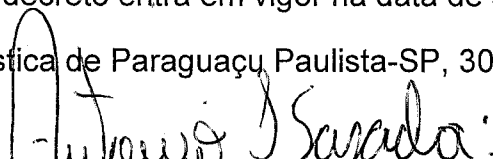
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 003, de 25 de março de 2022, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre procedimento e orientações para a realização de Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado) no atendimento aos estagiários dos Cursos de Licenciatura em escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de março de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TARETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 04/04/2022 Edição: 284, p. 7
Visto do servidor responsável: 



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME/PP nº 03/2022

Dispõe sobre procedimentos e orientações para a realização de Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado) no atendimento aos estagiários dos Cursos de Licenciatura em escolas da Rede Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei 9394/96,

Considerando que o Estágio Curricular Obrigatório objetiva o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;

Considerando a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes universitários;

Considerando a Deliberação CEE 87/2009, que dispõe sobre a realização de estágio supervisionado de alunos do ensino médio, da educação profissional e da educação superior e dá providências correlatas;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Deliberação CEE 195/2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais;

Considerando a necessidade de regulamentar a prática do Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado) no âmbito do Departamento Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

DELIBERA:

Art. 1º Para realização do Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado) junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, os estagiários devem observar os seguintes procedimentos:

I – Em primeiro lugar, certificar-se de que o Convênio entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Prefeitura Municipal, para concessão do Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado), está ativo. Caso não esteja, a IES deve providenciar a formalização do documento;



II – Apresentar Atestado de Matrícula recente;

III – Entregar Carta de Apresentação e/ou de Credenciamento para posterior liberação da atividade em campo.

Art. 2º Na Carta de Apresentação e/ou de Credenciamento para início das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, os dados pessoais e da IES devem estar previamente preenchidos. Em caso de dúvida, buscar orientação junto à IES.

Parágrafo único. Documentos preenchidos de maneira incorreta, com letra ilegível, rasurados, dobrados ou amassados não serão recebidos.

Art. 3º Os prazos de início e término da prática de Estágio Curricular Obrigatório são definidos em conformidade com as exigências da IES de origem do universitário.

§. 1º O cumprimento das particularidades de funcionamento do Estágio determinadas pela Instituição de Ensino Superior é de responsabilidade, única e exclusiva, do estagiário.

§ 2º Em caso do não cumprimento do Estágio no prazo previsto, para prorrogação do prazo, sem interrupção do processo, o estagiário deverá contatar o Departamento Municipal de Educação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência para o término do prazo.

Art. 4º Caso a IES seja omissa em designar os segmentos de estágio a serem realizados pelo universitário, a prática será dividida pelo Departamento Municipal de Educação, de modo que o estagiário tenha a oportunidade de conhecer integralmente a rotina e organização escolar.

Art. 5º Na recepção dos estagiários, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino respeitarão as seguintes diretrizes:

- a) escolas com até 120 (cento e vinte) alunos: no máximo, 3 (três) estagiários por vez;
- b) escolas com mais de 120 (cento e vinte) alunos: no máximo, 5 (cinco) estagiários por vez.

§ 1º No caso dos componentes curriculares (matérias), será permitido 1 (um) estagiário por vez.



§ 2º Estágio em Gestão, Direção, Administração Escolar, Orientação Educacional, Coordenação ou Supervisão, autorizado 1 (um) estagiário por vez.

§ 3º Na Educação Infantil, o total de horas será dividido entre as modalidades creche e pré-escola.

Art. 6º Quando da apresentação do estagiário na escola campo, devem ser cumpridos os procedimentos:

I – Estar munido da Carta de Apresentação e/ou de Credenciamento com a anuência do Departamento de Educação;

II – Assinar, devidamente, o Livro Ponto, na entrada e na saída da escola, registrando horário de início e término do Estágio, além do total de horas realizado no dia;

III – Na confecção dos Relatórios de Estágio, nomes de professores e de alunos devem, necessariamente, ser ocultados;

IV – É vedado ao estagiário divulgar imagens de salas de aula e/ou de alunos, sob pena de responsabilização legal;

V – Toda atuação nas salas de aula deve preservar uma abordagem ética e discreta;

VI – Se solicitado, é facultado ao estagiário auxiliar nas atividades escolares direcionadas aos alunos.

Art. 7º Ao diretor da escola campo cabe oportunizar o rodízio do estagiário em todas as salas/turmas, favorecendo o processo de formação, a competência profissional e a construção da práxis.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de Supervisão Escolar do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2022.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,
25 de março de 2022.

Conselheira – Profa. Edilene Cristina de Castro Palma



DELIBERAÇÃO CME/PP nº 03/2022

Dispõe sobre procedimentos e orientações para a realização de Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado) no atendimento aos estagiários dos Cursos de Licenciatura em escolas da Rede Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei 9394/96,

Considerando que o Estágio Curricular Obrigatório objetiva o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;

Considerando a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes universitários;

Considerando a Deliberação CEE 87/2009, que dispõe sobre a realização de estágio supervisionado de alunos do ensino médio, da educação profissional e da educação superior e dá providências correlatas;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Deliberação CEE 195/2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais;

Considerando a necessidade de regulamentar a prática do Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado) no âmbito do Departamento Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

DELIBERA:

Art. 1º Para realização do Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado) junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, os estagiários devem observar os seguintes procedimentos:

I – Em primeiro lugar, certificar-se de que o Convênio entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Prefeitura Municipal, para concessão do Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado), está ativo. Caso não esteja, a IES deve providenciar a formalização do documento;



II – Apresentar Atestado de Matrícula recente;

III – Entregar Carta de Apresentação e/ou de Credenciamento para posterior liberação da atividade em campo.

Art. 2º Na Carta de Apresentação e/ou de Credenciamento para início das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, os dados pessoais e da IES devem estar previamente preenchidos. Em caso de dúvida, buscar orientação junto à IES.

Parágrafo único. Documentos preenchidos de maneira incorreta, com letra ilegível, rasurados, dobrados ou amassados não serão recebidos.

Art. 3º Os prazos de início e término da prática de Estágio Curricular Obrigatório são definidos em conformidade com as exigências da IES de origem do universitário.

§ 1º O cumprimento das particularidades de funcionamento do Estágio determinadas pela Instituição de Ensino Superior é de responsabilidade, única e exclusiva, do estagiário.

§ 2º Em caso do não cumprimento do Estágio no prazo previsto, para prorrogação do prazo, sem interrupção do processo, o estagiário deverá contatar o Departamento Municipal de Educação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência para o término do prazo.

Art. 4º Caso a IES seja omissa em designar os segmentos de estágio a serem realizados pelo universitário, a prática será dividida pelo Departamento Municipal de Educação, de modo que o estagiário tenha a oportunidade de conhecer integralmente a rotina e organização escolar.

Art. 5º Na recepção dos estagiários, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino respeitarão as seguintes diretrizes:

a) escolas com até 120 (cento e vinte) alunos: no máximo, 3 (três) estagiários por vez;

b) escolas com mais de 120 (cento e vinte) alunos: no máximo, 5 (cinco) estagiários por vez.

§ 1º No caso dos componentes curriculares (matérias), será permitido 1 (um) estagiário por vez.



§ 2º Estágio em Gestão, Direção, Administração Escolar, Orientação Educacional, Coordenação ou Supervisão, autorizado 1 (um) estagiário por vez.

§ 3º Na Educação Infantil, o total de horas será dividido entre as modalidades creche e pré-escola.

Art. 6º Quando da apresentação do estagiário na escola campo, devem ser cumpridos os procedimentos:

I – Estar munido da Carta de Apresentação e/ou de Credenciamento com a anuência do Departamento de Educação;

II – Assinar, devidamente, o Livro Ponto, na entrada e na saída da escola, registrando horário de início e término do Estágio, além do total de horas realizado no dia;

III – Na confecção dos Relatórios de Estágio, nomes de professores e de alunos devem, necessariamente, ser ocultados;

IV – É vedado ao estagiário divulgar imagens de salas de aula e/ou de alunos, sob pena de responsabilização legal;

V – Toda atuação nas salas de aula deve preservar uma abordagem ética e discreta;

VI – Se solicitado, é facultado ao estagiário auxiliar nas atividades escolares direcionadas aos alunos.

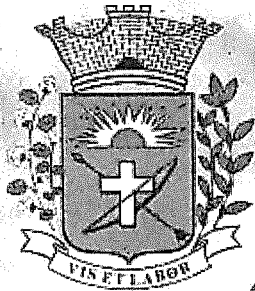
Art. 7º Ao diretor da escola campo cabe oportunizar o rodízio do estagiário em todas as salas/turmas, favorecendo o processo de formação, a competência profissional e a construção da práxis.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de Supervisão Escolar do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2022.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,
25 de março de 2022.


Conselheira – Profa. Edilene Cristina de Castro Palma



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 04 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 284

Página 7 de 10

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.908, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 003/2022, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre procedimento e orientações para realização de Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado) na Rede Municipal de Educação.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 003, de 25 de março de 2022, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre procedimento e orientações para a realização de Estágio Curricular Obrigatório (não remunerado) no atendimento aos estagiários dos Cursos de Licenciatura em escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de março de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete